

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de abril de 2012.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 010/2012

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a produtos Cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU:

RESOLUÇÃO - RE Nº 629, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011; considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando que a Resolução RDC nº 162 de 11 de setembro de 2001 permite o uso de formol em produtos cosméticos capilares apenas na função de conservante (com limite máximo de 0,2%), durante a fabricação do produto, pois o desvio de uso pode causar sérios danos ao usuário do produto e ao profissional que o aplica; considerando, ainda, que a empresa Bion Cosméticos Ltda não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar ou comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto abaixo descrito, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por BION COSMÉTICOS LTDA - CNPJ e endereço desconhecidos, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência: LISS PERFECT REDUTOR TÉRMICO DE TURMALINA - BEAUTÉ

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 630, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011; considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o anúncio do produto "Bottox injection – reconstrução diamond - profissional - Vasti", feito nos sites: <http://gostocoletivo.blogspot.com/2011/11/orkut-o-bottox-injection-esta-sendoum.html>; e, <http://todaoferta.uol.com.br/comprar/botox-capilar-NLHZQ2KMGR#mcl>; considerando que a Resolução RDC nº 162 de 11 de setembro de 2001 permite o uso de formol em produtos cosméticos capilares apenas na função de conservante (com limite máximo de 0,2%), durante a fabricação do produto, pois o desvio de uso pode causar sérios danos ao usuário do produto e ao profissional que o aplica; considerando, ainda, que a empresa Indústria Brasileira Bena Hair não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar ou comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto abaixo descrito, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por INDÚSTRIA BRASILEIRA BENA HAIR - CNPJ e endereço desconhecidos, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência:

BOTTOX INJECTION - RECONSTRUÇÃO DIAMOND - PROFISSIONAL - VASTI

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 631, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da

Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra - CEP 74.043-001 – Goiânia – Goiás

Fone: (62) 3201-4131 Fax: (62) 3201-4101

e-mail: vigipos@visa.goias.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011; considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando informações sobre o produto cosmético "Onyx Termo Reduction" e diversos outros, no site www.verdany.com.br; considerando que a Resolução RDC nº 162 de 11 de setembro de 2001 permite o uso de formol em produtos cosméticos capilares apenas na função de conservante (com limite máximo de 0,2%), durante a fabricação do produto, pois o desvio de uso pode causar sérios danos ao usuário do produto e ao profissional que o aplica; considerando, ainda, que a empresa Verdany Perfume e Cosméticos Ltda não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar ou comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo descritos, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por VERDANY PERFUME E COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 10.275.844/0001-07, endereço Estrada do Mendanha, nº 366, Sala 201, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência:

Onyx Termo Reduction

Perfume Verdany Caneta (10ml)

Perfume Verdany Pequeno (20ml) ou Formato de batom

Refil (25ml) para Perfume Pequeno e Caneta Verdany

Perfume Verdany Grande (60ml)

Shampoo, Condicionador Verdany (300ml)

Hidratante Verdany (300ml)

Kit Blend Gel

Gloss Transformação 1L

Mascara Neutralizadora 1Kg

Kit shampoo, condicionador, máscara e tônico de crescimento

Tônico estimulante para crescimento de sobrancelhas (30ml)

Kit Transformação Blend Gold (Shampoo 1L + Leavin Transformação 1L + Queratina 1/2L)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, os mesmos devem ser segregados e a Vigilância Sanitária local deve tomar todas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento por parte da Empresa detentora do registro do produto e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@visa.goias.gov.br

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós